



立法會選舉管理委員會
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

譯本
TRADUÇÃO

Instrução n.º 6/CAEAL/2013

Para regulamentar a campanha eleitoral durante o período de campanha eleitoral compreendido entre 31 de Agosto e 00H00 de 13 de Setembro de 2013, a Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (doravante designada por CAEAL), nos termos das alíneas 10) e 12) do n.º 1 do artigo 10.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau (doravante designada por Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa), aprovada pela Lei n.º 3/2001, e alterada pela Lei n.º 12/2012, deliberou e aprovou a Instrução n.º 6/CAEAL/2013, com o seguinte conteúdo:

Primeiro – Sobre a afixação de propaganda gráfica:

1. Todas as listas de candidaturas devem cumprir rigorosamente o disposto previsto no artigo 79.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, podendo apenas colocar propaganda gráfica nos espaços de uso próprio reservados e determinados pela CAEAL para o efeito.
2. Qualquer acto de roubar, furtar, destruir, rasgar material de propaganda ou colocar outro material em cima dele é punível com a pena prevista no n.º 1 do artigo 158.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa.
3. A afixação de propaganda em habitações privadas deve ser feita no interior delas, sendo proibida a sua exibição no exterior.
4. É proibida toda a afixação de propaganda gráfica em locais públicos que não sejam reservados e determinados pela CAEAL para o efeito, por isso, a afixação de propaganda em espaços privados como estabelecimento comercial ou condomínio com acesso público pode ser feita mas deve-se observar o seguinte:
 - 1) A afixação dessa propaganda deve ter consentimento por escrito, por todos os operadores do estabelecimento comercial ou da assembleia geral do condomínio;
 - 2) A propaganda só pode ser feita no interior dos respectivos espaços e não pode ser exibida no exterior;
 - 3) Se permitir a afixação de propaganda de uma determinada lista de candidatura em espaços privados como estabelecimento comercial ou condomínio, deve, segundo o princípio de igualdade, permitir também que



立法會選舉管理委員會
Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa

譯本
TRADUÇÃO

esse espaço seja utilizado para o mesmo efeito por todas as outras candidaturas;

- 4) Toda a propaganda afixada em espaços privados como estabelecimento comercial ou condomínio deve ser retirada até às 24H00 do dia 13 de Setembro de 2013, sob pena da pessoa que a afixou ou manteve afixada seja punida com a pena prevista para o “crime de desobediência”, para além de pagar as despesas resultantes da sua remoção.

Segundo - Sobre a reunião e manifestação durante o período de campanha eleitoral

As reuniões e manifestações a realizar durante o período de campanha eleitoral pelas candidaturas devem cumprir o disposto no artigo 77º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, não sendo permitida a realização de reuniões ou de manifestações entre as 2H00 e as 7H30, com excepção das situações legalmente previstas, sob pena de interrupção pela autoridade policial de acordo com a lei.

Terceiro - Sobre a propaganda sonora durante o período de campanha eleitoral

Caso as candidaturas pretendam efectuar a propaganda sonora, devem controlar devidamente o volume, de modo a não afectar a vida normal dos cidadãos, e cumprir o disposto no artigo 78.º da mesma Lei, ou seja, não é admitida propaganda sonora antes das 9H00 ou depois das 23H00, com excepção das situações legalmente estabelecidas, sob pena de serem punidas de acordo com o disposto no artigo 191.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa.

* * *

Foi aprovada na reunião realizada em 30 de Agosto de 2013 e publicada imediatamente.

O Presidente da Comissão de
Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa,

Ip Son Sang